



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 488, DE 2022

Isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual para os agentes da Segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, os demais integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública de que trata a Lei nº 13.675, de 2018, os policiais legislativos federais e estaduais, os agentes socioeducativos, em atividade, os inativos e os pensionistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual para os agentes da Segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, os demais integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública de que trata a Lei nº 13.675, de 2018, os policiais legislativos federais e estaduais, os agentes socioeducativos, em atividade, os inativos e os pensionistas.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual:

I - os agentes da Segurança Pública elencados no art. 144 da Constituição Federal;

II - os integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública de que trata o §2º do art. 9º da Lei nº 13.675, de 2018;

III - os policiais legislativos federais e estaduais, previstos nos arts. 27, 51 e 52 da Constituição Federal; e

IV- os agentes socioeducativos;



Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo aplica-se aos que estão em atividade, aos inativos e aos pensionistas.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2022.

Deputado ALUISIO MENDES
Presidente CSPCCO

